Justificativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a contratação por inexigibilidade de licitação para a Institucionalização de Longa Permanência para a idosa Helga Wirth, junto à Associação Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos – NUPAI, conforme justificativas:

Considerando que a senhora Helga é acompanhada pela Assistência Social do município de Piratuba;

Considerando a Notícia de Fato nº 01.2020.00022832-3, a qual solicitava providências administrativas necessárias para proceder com o internamento da idosa Helga Wirth em instituição adequada para o tratamento do seu caso;

Considerando se tratar de uma idosa, sem filhos, entrado em contato com familiares, os mesmo se isentaram de tal responsabilidade;

Considerando o laudo da Assistente Social em anexo, que retrata toda a história vivida pela idosa e as intervenções realizadas;

Considerando que a família que acolhia a idosa, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2020, informou não ter mais condição de cuidá-la;

Considerando que foi entrado em contato com o Ministério Público para ver qual era o melhor a se fazer em relação a idosa, em contato telefônico, foi nos informado que o município deveria tomar providências;

Considerando a Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, em especial aos artigos:

> Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
> I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
> II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
> III – em razão de sua condição pessoal.
> Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
> I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
> II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
> III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
> IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
> V – abrigo em entidade;
> VI – abrigo temporário.

Considerando desta maneira, que nos foi solicitado a institucionalização em entidade de Longa Permanência pelo MP, visando a proteção da idosa, foi entrado em contato e visitado três Instituições, a fim de analisar qual melhor atenderia as necessidades da idosa (conforme resposta em anexo ao MP), a qual a melhor Instituição foi a Associação Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos – NUPAI.

Considerando o Artigo 25º da Lei 8.666, o qual coloca que: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição." Justifica-se conforme Parecer da Assistente Social em anexo, demonstrando não haver outra instituição mais próxima para a institucionalização da idosa;

Outro fator que corrobora, é que a idosa já se encontra institucionalizada na Associação Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos – NUPAI, instituição essa, que em conformidade com o apresentado para o Ministério Público, que a instituição era a mais adequada para o seu tratamento, além do disposto na Comunicação Interna Nº 00285/2020, datada de 28 de setembro de 2020 (em anexo), que dispõe, "caso necessário sua permanência por maior tempo será solicitado nova contratação para a mesma instituição, uma vez que a idosa terá vínculos com a instituição e a equipe de referência."

Considerando o que escreve Elvis Donizeti Voltolin, no artigo intitulado **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**[1]:

> "Embora o artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos arrole alguns casos admitindo a implementação da inexigibilidade, o rol apresentado é meramente exemplificativo, admitindo ao intérprete a sua complementação."

O que corrobora com a contratação por inexigibilidade de licitação para o ano de 2021, e ainda, segundo Elvis no mesmo artigo citado anteriormente, quando escreve:

[1] Disponível em < https://jus.com.br/artigos/12131/dispensa-de-licitacao-para-contratacao-de-servicos-tecnicos-especializados> Acesso em 16 de dezembro de 2020.

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Fato este, demonstrado em visita técnica, relatórios e documentos em anexo, para o prestador de serviços de Institucionalização de Longa Permanência, Associação Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos – NUPAI.

Atenciosamente.

Piratuba, SC, 28 de dezembro de 2021.

Rodrigo Adriano Casagrande
Secretária Municipal de Saúde,
Assistência Social e Habitação
Piratuba/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Comunicação Interna nº.00285/2020– SMS

Em, 28 de SETEMBRO de 2020.

Setor de Compras

Assunto: Contratação de empresa para acolhimento institucionalizado para idoso.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a contratação da Associação Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos -NUPAI, CNPJ 15.291.036/0001-49, para acolhimento institucionalizado à idosa Helga Wirth, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, conforme parecer da Assistência Social.

O valor a ser pago é de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensal, correspondente ao Grau II, conforme avaliação do grau de dependência realizada pela equipe técnica, que segue em anexo, no qual a idosa foi avaliada.

Sendo obrigação do município providenciar fraldas, medicamentos, encaminhamentos, exames e/ou solicitações médicas e suas especialidades. Em necessitando de internações e de cuidador e/ou outros insumos necessários, estes também serão custeados pelo município.

Considerando que a idosa não possui núcleo familiar ativo e que a mesma possui uma fonte de renda proveniente de sua aposentadoria, fora enviado solicitação à promotoria da Comarca de Capinzal de como proceder com os valores recebidos pela referida idosa, em relação ao custeio de suas despesas pessoais e demais necessidades que tiver quando de sua institucionalização.

Caso necessário sua permanência por maior tempo será solicitado nova contratação para a mesma instituição, uma vez que a idosa terá vínculos com a instituição e a equipe de referência.

Segue em anexo justificativa para contratação, parecer técnico social justificando a escolha da instituição, Ofício n. 0250/2020/02PJ/CPZ e Notícia de Fato n. 01.2020.00022832-3, declaração do Grau de dependência emitido pela equipe técnica da NUPAI, Carta Proposta da NUPAI e demais documentos para contratação.

Atenciosamente

Rodrigo Adriano Casagrande
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social